Ata da 137ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, da 4ª Sessão Legislativa da Legislatura 2017/2020, em 28 de abril de 2020.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso. No prédio destinado ao seu funcionamento às 08h00min iniciou a 137ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, 4ª Sessão Legislativa da Legislatura 2017/2020. Presidida pelo vereador Antonio Edson de Arruda Souza "Edinho Ball", DEM, Presidente, Secretariado pelo vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira, "Marcinho", MDB, 1º Secretário. O senhor Presidente solicita ao Primeiro Secretário para verificar a presença dos vereadores. Verificada a presença constatou-se estarem presentes os Vereadores: Ademir Aparecido Zulli, PTB, Camila Barbosa Moreira Silva, PP, Itamar Lourenço da Silva, PSB, Juarez Dionísio de Arruda, PSB, Márcio Fernandes Nunes Pereira "Marcinho", MDB, 1º Secretário, Meyrinalva Furtado dos Santos, DEM, Vice-Presidente, Raonny Arruda Falcão, DEM, Roberto Nunes Rondon, DEM, suplente empossado no cargo, na vaga verificada com a licença de 121 dias concedida ao titular vereador José Correa Filho, PSB, Walney de Souza Rosa, DEM, Waldineya Stefany Santos de Jesus Paula "Neya de Prof. Francionei, PSB. Havendo "quorum", o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, e em nome da Comunidade Poconeana, declarou oficialmente abertos os trabalhos da 137ª Sessão Ordinária, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e nos termos da Lei Orgânica Municipal. Solicita ao 1º Secretário, fazer leitura das atas da 38ª e 39ª Sessões Extraordinárias realizadas no dia 24 de abril de 2020. O vereador Márcio Fernandes "Marcinho", MDB, requereu ouvido o Plenário a dispensa da leitura das Atas. A solicitação do vereador, submetida a deliberação dos vereadores foi aprovada pelos presentes. As Atas submetidas a discussão, não houve manifestação. Submetidas a votação, foram aprovadas pelos vereadores presentes. O senhor Presidente solicita ao 1º Secretário fazer leitura dos expedientes que constam na pauta da sessão. O senhor 1º Secretário na forma regimental convoca a servidora **Emilaine Ketiny Muniz da Cunha**, para fazer leitura dos expedientes. Pela Servidora foram lidos: **DE DIVERSOS:** Ofícios n.ºs 245 e 248/GDPR/2020 da Deputada Federal Rosa Neide – PT/MT, comunica

que o município de Poconé-NT, foi contemplado com recursos financeiros, oriundos de Emendas Parlamentares ao Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, de sua autoria, nos valores de R$ 400.000,00, indicado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a ser aplicado em pavimentação asfáltica; R$ 60.000,000 indicado junto ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, a ser aplicado na manutenção da agroindústria da Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade do Imbê. Decreto Legislativo n.º 405 de 24 de abril de 2020, dispõe sobre aprovação das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, gestão: Prefeito Municipal Atail Marques do Amaral. **PROPOSIÇÕES APRESENTADAS POR VEREADORES:** Projeto de Lei n.º 001/2020, iniciativa vereador Itamar Lourenço, PSB, declara de utilidade pública a Associação Casa de Alívio São Padre Pio – ACASPP e dá outras providências. Requerimento n.º 01/2020, iniciativa vereador Juarez Arruda, PSB, requerendo a criação de Comissão de Investigação e Processante com a finalidade de investigar e apurar a pratica de conduta atentatória contra o decoro parlamentar, praticados pela Vereadora Camila Barbosa Moreira Silva, PP e Vereador Ademir Aparecido Zulli, PTB, com a seguinte redação: Requerimento solicitando Criação de Comissão de Investigação e Processante. Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal, em Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador Antonio Édson de Arruda Souza, (Bal), e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, conforme preceitua os artigos 157 e 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Poconé, apresento Requerimento que após dado a ciência e aprovado pelo Soberano Plenário, seja encaminhada esta propositura á: Mesa Diretora, Biênio 2019/2020, para respectiva tomada de providências; Representação por Quebra de Decoro Parlamentar, Em face da Vereadora Camila Barbosa Moreira Silva, com endereço na Câmara de Vereadores de Poconé – MT, pela pratica dos gravíssimos fatos a seguir apresentados. Em face do Vereador Ademir Aparecido Zulli, com endereço na Câmara de Vereadores de Poconé – MT, pela denúncia da Vereadora Camila Silva em supostas praticas dos gravíssimos fatos a seguir apresentados. DOS FATOS, No dia 24 de abril, de 2020, durante sessão extraordinária na Câmara Municipal dos Vereadores, a Representada, Vereadora Camila Silva, fez declarações, possivelmente caluniosas e sem provas: - Acusando, sugestivamente, os vereadores membros da Comissão de Justiça, Economia e Finanças (2020) de corruptos; - Acusando, sugestivamente, os vereadores (seus colegas de

parlamento) de corruptos; - Acusando, sugestivamente, o Prefeito Tatá Amaral de Corrupto; - Denunciando que teria votado "coisas erradas", no parlamento municipal durante anos anteriores por pressão, deixando a entender que seria pressionada pelo prefeito municipal ou pelo presidente da câmara, na época, vereador Ademir Zulli; - Ainda: Pedido de investigação, pois, estariam ambos os vereadores envolvidos, ou no mínimo potencializando a distribuição de mídia, pelas redes sociais bem como distribuição de panfletos, proliferando injurias, calunias, difamações e mentiras. - As atitudes aludidas ofenderam objetivamente a honra do poder legislativo. As provas são contundentes, conforme se colhe das mídias distribuídas pelas rede sociais, dos diálogos com populares pelas redes sociais, bem como da "Ata" da referida sessão extraordinária, ainda como gravação do áudio da mesma sessão. A vereadora Camila Silva, ao valer-se das prerrogativas de parlamentar passou a agredir a honra dos vereadores e também o prefeito municipal, praticou excesso no exercício da função como parlamentar, promovendo a quebra do decoro. Importante Destacar que**;** Caso venha provar as acusações contra o vereador Ademir Zulli, este por sua vez, deverá responder os rigores da lei, frente as suas obrigações e prerrogativas. Reitero que eu, como parlamentar sinto-me ofendido com a agressão que foi lançada contra a minha dignidade e honra, baseada em fatos que não são verdadeiros, sendo, portanto, necessária instituição do processo administrativo, instauração de "Comissão Parlamentar de Inquérito" para apurar falta e violação da ética e decoro. Não é a primeira vez que a Representada Camila Silva pratica tal desrespeito das regras de boa conduta. Assim, pelos fatos narrados, observa-se que além de incidir na pratica de crime, de acordo com o Código Penal artigos 139 e 140, a Representada, Vereadora Camila Silva, quebrou seu decoro enquanto parlamentar, infringindo a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores e demais leis federais atribuídas aos parlamentares sobre seu comportamento. DO DIREITO. Evidentemente que a situação em tela será levada também ao Poder Judiciário, a fim de que a Representada (e ou os Representados) seja (m) processado (s) civil e criminalmente, entretanto, imperioso trazer a presente representação julgados de casos semelhantes, em que houve excesso da atuação parlamentar. O Supremo Tribunal Federal, quanto à possibilidade de cassação de mandato parlamentar, estabelece: *Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, confirmado pela Comissão de* Constituição e Justiça e Redação da referida Casa legislativa, sobre a cassação do mandato do impetrante por comportamento incompatível

com o decoro parlamentar. (...) Não cabe, no âmbito do mandado de segurança, (...) discutir deliberação, interna corporis, da Casa Legislativa. Escapa ao controle do Judiciário, no que concerne a seu mérito, juízo sobre fatos que se reserva, privativamente, à Casa do Congresso Nacional formulá-lo. (MS 23.388, rel. min. Néri da Silveira, julgamento em 25-11-1999, Plenário, DJ de 20-4-2001). Ou seja, não cabe ao Judiciário deliberar sobre a quebra de decoro de parlamentar, mas a esta Casa Legislativa, quando o ato tenha sido praticado por um de seus membros. Nesse diapasão, é patente a competência desta Câmara Municipal para controlar as manifestações da Representada, uma vez que houve manifesto abuso de prerrogativa ao usar da palavra para, ao invés de apenas justificar suas atitudes enquanto parlamentar, cometer calunia, injúria e difamação contra o parlamento municipal e vereadores. O decoro parlamentar é de extrema importância, não só porque as atividades desempenhadas na Câmara Municipal são divulgadas para o público, mas porque o Vereador representa o povo em suas iniciativas. Ou seja, a ética e o decoro são atributos inerentes à atividade parlamentar. Trata-se de obrigação. Um "dever-ser" dos agentes públicos que desempenham pelo povo e para o povo a atividade de lhe representar. É seguir com retidão determinados preceitos éticos, a fim de manter incólume a conduta e imagem do parlamento. O Renomado Doutrinador Miguel Reale, quanto ao decoro parlamentar, assim o define: "Assim sendo, quando a Constituição se refere a 'decoro parlamentar', entra pelos olhos que quer significar a forma de comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o Estado". Em sentido contrário, o desrespeito ao decoro pode ser considerado, também nas palavras de Reale, como: No fundo, falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente. Isto é, os parlamentares devem manter, dentro e fora do parlamento, lisura em suas condutas, não podendo expor o Parlamento ao ridículo, ao escárnio ou execrações públicas. Devem exercer o mandato para efetivamente salvaguardar os interesses do povo, de maneira a não ferir as leis e o Estado de Direito. Assim, a conduta que afete a dignidade e a respeitabilidade do Parlamento e reconhecível segundo a opinião geral é afrontosa ao decoro parlamentar, exatamente o que acontece no caso concreto, sendo incólume de dúvidas que a Representada feriu a honorabilidade

da Câmara de Vereadores de Poconé. Diante disso, é possível perceber que a conduta da Representada macula o poder legislativo, como destaca o Artigo 88 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, bem como o Art. 5º e 7º do decreto Lei 201/1967, entre outras menções proferidas por legislação federal. Ante as diversas violações referidas, não cabe a esta Casa do Povo outra postura senão a criação de Comissão para ouvir, inquirir, recrutar testemunhas e provas e conseqüentemente julgar, deliberando sobre a postura da Representada e Representado, uma vez que sua ação macula e desrespeita o povo poconeano. DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA INVESTIGAR A FALTA DE DECORO. Faz-se necessária que a Câmara Municipal de Poconé acate este Requerimento, bem como em seguida crie Comissão de Investigação e Processante *(como se faz referência – menção- no Regimento Interno)* entendida como Comissão Parlamentar de Investigação (CPI) com intuito de esclarecer e julgar, absolvendo ou condenando os Requeridos. Que sejam respondidos os questionamentos a seguir: Quais foram às coisas erradas que a Vereadora Camila foi forçada a votar na câmara de Poconé? Quais matérias, proposições ou projetos de lei? A vereadora Camila Silva foi forçada pelo Presidente da Câmara na época, Vereador Ademir Zulli? Ou foi forçada diretamente pelo Prefeito municipal Tatá Amaral? 1º - A vereadora confessa publicamente que cometeu crime de responsabilidade e falta de decoro parlamentar, se realmente foi forçada a votar matérias "erradas", teria cometido crime. 2º - Se foi forçada ou influenciada pelo então presidente da Câmara Ademir Zulli, o vereador cometeu crime de assedio moral e aliciamento para pratica de crime de interesse político. 3º - Se foi forçada ou influenciada pelo prefeito Tatá Amaral, o prefeito também teria cometido crime de assedio moral e aliciamento para pratica de crime de interesse político, bem como ferindo o processo democrático de independência entre os poderes. 4º - Se a vereadora não tem prova contra o presidente da câmara dos vereadores, Ademir Zulli, na época da base do prefeito Tatá Amaral, e se não tem provas contra o próprio prefeito Tatá Amaral, a parlamentar Camila Silva faltou com decoro parlamentar. 5º - Ao declarar que "vota contra a corrupção", "supostamente do prefeito e do parecer dos vereadores membros da Comissão de Justiça, Economia e Finanças"; qual a prova que apresenta de corrupção declarada aos vereadores que votaram a favor do parecer da comissão, ao difamar 09 (nove) parlamentares? 6º - Estariam os vereadores: Ademir Zulli e Camila Silva envolvidos na distribuição de mídia, nas redes sociais, e panfletagem pelas ruas da cidade difamando os

parlamentares afirmando que estariam supostamente sendo comprados pelo poder executivo? DO CUMPRIMENTO. A Câmara Municipal de Poconé, tem por obrigação, como poder independente, cumprir o Artigo 88 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, bem como o Art. 5º e 7º do decreto Lei 201/1967. Do entendimento do Requerente: Apresento denúncia escrita da infração, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Sei que como denunciante estou impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Sei que tendo encaminhado o referido processo, deverá ser convocado o meu suplente de Vereador, somente para votação da conclusão da comissão. Solicito então que de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, vereador Antonio Édson, nesta sessão, determine a leitura deste Requerimento e colocando em votação acolhendo seu recebimento e que seja pelo voto da maioria dos presentes. Que na mesma sessão seja constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. Sabendo que ficam impedidos: Vereadora Camila Silva e Vereador Ademir Zulli (Hora envolvidos na denúncia) e Eu, vereador Denunciante. Participando desta Sessão (onde será lido e votado este requerimento), ficam os Vereadores: Ademir Zulli e Camila Silva, NOTIFICADOS da respectiva denúncia, tendo em vista a mesma ser lida e votada em plenário. Alerto que a Comissão constituída deverá iniciar os trabalhos, dentro de cinco dias. Poderá também notificar novamente os denunciados, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. Destaco que o processo deverá estar concluído em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação dos acusados. Esclareço que “A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando “Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”. DO PEDIDO. Por todo o exposto, pede e requer: a) seja a presente remetida ao Presidente da Mesa Diretora para as providências devidas; b) a instauração de Comissão de Investigação e Processante, para apurar a prática de conduta atentatória contra o

decoro parlamentar; c) a determinação do afastamento da Vereadora CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA e do Vereador ADEMIR APARECIDO ZULLI de suas funções enquanto tramitar a presente representação; d) a notificação dos Representados, ainda hoje até ao final desta sessão, providenciado pela secretaria desta casa; ou mesmo dentro do prazo regimental; e) requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial que se junte a presente cópia dos áudios e "Ata" da sessão extraordinária de 24 de Abril de 2020, nos exatos momentos em que a Representada proferiu suas injúrias e difamações em desfavor do parlamento e seus parlamentares. Bem como as mídias distribuídas, impressas e digitais e diálogos nas redes sociais. Termos em que, Pede o deferimento. Justificativa: Como parlamentar devemos entender que é crime de falta de decoro praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos presidentes. Atitudes como essas devem ser investigadas, tanto quanto a possibilidade de invasão de poderes dentro do parlamento, a possibilidade de desvio de conduta de autoridades bem como a produção e distribuição de material difamatório sobre a Câmara Municipal dos Vereadores e seus parlamentares. Sala das Sessões "Josefa Gonçalves", 27 de Abril de 2020. Vereador Requerente Juarez Dionísio de Arruda. Em discussão: Não houve manifestação. Em votação: Foi aprovado com 09 (nove) votos dos vereadores presentes. O senhor Presidente suspende a sessão por 10 (dez) minutos, determina a Secretaria Geral da Casa, providenciar confecção de cédulas contendo nome de vereadores desimpedidos para participar de sorteio para compor a Comissão de Investigação e Processante. Confeccionados as cédulas contendo nomes dos Vereadores Itamar Lourenço da Silva, PSB, Márcio Fernandes Nunes Pereira "Marcinho", MDB, Meyrinalva Furtado dos Santos, DEM, Raonny Arruda Falcão, DEM, Waldineya Stefany Santos de Jesus Paula "Neya de Prof. Francionei", PSB e Walney de Souza Rosa, DEM e entregue ao Presidente, este reabre a sessão, convida a vereadora Waldineya Stefany Santos de Jesus Paula "Neya de Prof. Francionei", PSB e o vereador Raonny Arruda Falcão, DEM, para fazer o sorteio. Foram sorteados o vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira "Marcinho", MDB, a vereadora Meyrinalva Furtado dos Santos, DEM e o vereador Itamar Lourenço da Silva, PSB. Concluído o sorteio o senhor Presidente solicita a Secretaria Geral da Casa providenciar confecção e publicação de Resolução tratando da instituição da Comissão de Investigação e Processante na forma do Regimento Interno da Casa.

Moção de Congratulação n.º 001/2020, iniciativa vereador Roberto Rondon, DEM, congratulando com a senhora Antonieta da Costa Pereira Guimarães, viúva, ruralista de 90 anos, residente a Avenida Aníbal de Toledo e domiciliada a Fazenda Traíra, KM 10 MT – Poconé/Cuiabá, nascida em 18 de setembro de 1930, na cidade de Poconé-MT. "Dona Antonieta, viúva de Adão Vaz Guimarães, é uma pessoa exemplar tanto no convívio familiar, cidadã exemplar, possui desejo de viver quanto mais, nestes tempos tão conturbados por crises, políticas, econômica, etc,mesmo com esses enfrentamentos essa cidadã admirável vai sobrevivendo e escrevendo sua história, como exemplo a ser seguido pelo seus descendentes e outros mais próximos. Justifica o vereador". Moção de Congratulação n.º 002/2020, iniciativa vereador Roberto Rondon, DEM, congratulando com o senhor João Lucidônio Guimarães, brasileiro, servidor público municipal, portador da Matricula n.º 1122, CPF 137.908.891-72, RG. n.º 134832 SSP-MT, pela prestação de serviços a população de Poconé com indicações sugestivas de forma voluntária desde os anos de 1982. "O João exerce o dispositivo regimental da Câmara de Poconé, contribuindo substancialmente para as autoridades constituídas. Exemplo a ser seguido por outros escritores para o bom desempenho das diversas áreas". Justifica o vereador. Em discussão: Não houve manifestação. Em votação: Foi aprovada pelos vereadores presentes. Indicação n.º 017/2020, iniciativa vereador Roberto Rondon, DEM, ao Poder Executivo Municipal para construir cercas nos Campos de Futebol, localizados na zona Urbana e Rural, com tela para que os mesmos fiquem vedados contra animais domésticos no seu interior. Indicação n.º 008/2020, iniciativa vereador Edinho Ball, DEM, ao Prefeito Municipal Atail Marques do Amaral, Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco viabilizar recursos junto ao Governo do Estado destinados para serviços de asfalto, meio fio e sarjeta na via pública Rua Santa Fé, localizada no bairro Jurumirim, cidade de Poconé-MT. As indicações submetidas a votação foram aprovadas pelo vereadores presentes. O senhor Presidente profere despacho determinando a Secretaria Geral providenciar encaminhamento do Projeto de Lei, a Comissão Permanente para análise e parecer; Encaminhar Requerimento, Moções, Indicações aos destinatários. **ORDEM DO DIA:** Primeira discussão e votação do Projeto de Lei n.º 001/2020, iniciativa do vereador Edinho Ball, DEM, dispõe sobre denominação de "Isis da Costa Marques", a via pública localizada no trecho que inicia na Rua Valdevino Evangelista da Silva e vai até a Avenida Aníbal de Toledo, bairro Cruz Preta, cidade de Poconé-MT, com o Parecer Favorável n.º

004-CJEF/2020. Em discussão: Não houve manifestação. Em votação: Foi aprovada pelos Vereadores presentes. Primeira discussão e votação do Projeto de Lei n.º 002/2020, iniciativa do vereador Edinho Ball, DEM, dispõe sobre denominação de vias públicas: Rua das Goiabeiras, Rua das Mangueiras, Rua das Laranjeiras, Rua das Parreiras e Rua das Mangabeiras, localizadas no bairro Jurumirim, cidade de Poconé-MT, com o Parecer Favorável n.º 005-CJEF/2020. Em discussão: Não houve manifestação. Em votação: Foi aprovado pelos Vereadores presentes. Discussão e votação em um só turno do Projeto de Lei n.º 005/2020, iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.980/2019, que denomina a Unidade de Pronto Atendimento Médico – UPA, bairro Santa Tereza, cidade de Poconé-MT, com o Parecer Favorável n.º 006-CJEF/2020. Em discussão: Não houve manifestação. Em votação: Foi aprovado pelos Vereadores presentes. Primeira discussão e votação do Projeto de Lei n.º 003/2020, iniciativa do vereador Edinho Ball,DEM, dispõe sobre denominação de vias públicas: Rua Lidia de Souza e Rua Benedito Nicolau Vieira, localizadas no bairro Jurumirim, cidade de Poconé-MT, com o Parecer Favorável n.º 007-CJEF/2020. Em discussão: Não houve manifestação. Em votação: Foi aprovado pelos Vereadores presentes. Discussão e votação Única do Projeto de Resolução n.º 001/2020, iniciativa da Mesa Diretora, dispõe sobre contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Poder Legislativo e dá outras providências, com o Parecer Favorável n.º 008-CJEF/2020. Em discussão: Não houve manifestação. Em votação: Foi aprovado pelos Vereadores presentes. Discussão e votação em um só turno do Projeto de Lei nº n.º 007/2020, iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais de Saúde, para atuar no município de Poconé-MT e dá outras providências, com o Parecer Favorável n.º 001/2020, emitido pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social. Em discussão: Não houve manifestação. Em votação: Foi aprovado pelos Vereadores presentes. **EXPLICAÇÃO PESSOAL:** Não houve vereador inscrito. Não havendo mais nada a tratar na presente sessão, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convoca os vereadores/vereadoras para a 138ª Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 05 de maio de 2020, às 08h00min, com a seguinte Ordem do Dia: Segunda discussão e votação do Projeto de Lei n.º 001/2020, iniciativa do vereador Edinho Ball, DEM, dispõe sobre denominação de “Isis da Costa Marques”, a via pública localizada no trecho que inicia na Rua

Valdevino Evangelista da Silva e vai até a Avenida Aníbal de Toledo, bairro Cruz Preta, cidade de Poconé-MT, com o Parecer Favorável n.º 004-CJEF/2020. Segunda discussão e votação do Projeto de Lei n.º 002/2020, iniciativa do vereador Edinho Ball, DEM, dispõe sobre denominação de vias públicas: Rua das Goiabeiras, Rua das Mangueiras, Rua das Laranjeiras, Rua das Parreiras e Rua das Mangabeiras, localizadas no bairro Jurumirim, cidade de Poconé-MT, com o Parecer Favorável n.º 005-CJEF/2020. Segunda discussão e votação do Projeto de Lei n.º 003/2020, iniciativa do vereador Edinho Ball,DEM, dispõe sobre denominação de vias públicas: Rua Lidia de Souza e Rua Benedito Nicolau Vieira, localizadas no bairro Jurumirim, cidade de Poconé-MT, com o Parecer Favorável n.º 007-CJEF/2020. Declara encerrada a sessão. E, para constar, Eu, _____, **Juscelino José de Oliveira**, Auxiliar de Serviço Administrativo, gravei a sessão; Eu,_____, **Emilaine Ketiny Muniz da Cunha,** servidora pública, digitalizei a gravação; Eu, **Benedito Norberto da Silva**, Secretário Geral, _____, resumi o teor da Ata, contendo **10 páginas**, pela qual nós, supra-assinados, nos responsabilizamos em conjunto, e que depois de lida e aprovada vai assinado pelo Presidente, pelo 1º Secretário e pelos Vereadores.